

**JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCOLO Nº. 7956/2022 – DATA: 06/07/2022.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2674/2021  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**I. DAS PRELIMINARES:**

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da .a Lei Federal 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

- 2) A empresa requerente contesta a proposta classificada dos item 31 e 32 afirmando que as propostas dos referidos itens não atendem as exigências técnicas descritas no Anexo I (Termo de Referência).

**III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante AGOSTINHO SERVIFLEX LTDA do item 031, e desclassificação das empresas EBARA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, JK COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, REFERENCIAL DIGITAL LTDA, COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, L P EQUIPAMENTOS, MARCOS JULIANO DA SILVA E LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ao chamamento do ranking de classificação para o item 033.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”*

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na



data de **03/10/2022 às 13h e 27min**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 03.10.2022 até 06.10.2022 às 16h e 30min, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões, após análise do recurso administrativo, pediu ao Gerente de Informática da Secretaria Municipal de Administração para que analisasse as propostas dos itens em questão. Em resposta ele esclareceu que a proposta da empresa declarada vencedora do item 031 atende as especificações do Termo de Referência, já as propostas apontadas pelas licitantes até a 12ª colocação não atendem as especificações do Termo de Referência.

#### V. DECISÃO

4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64**, tornando os produtos arrematados inaceitáveis pelo fato dos mesmos não atenderem as especificações técnicas desejadas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 13 de outubro de 2022.

*Aurea Estela dos Santos Meireles*  
Aurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM